

## **LEI Nº 3.270, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

### ***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)***

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a reorganização da Defesa Civil no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Defesa Civil do Município de Morro Agudo.

**Art.2º** - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Morro Agudo, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC do Município de Morro Agudo atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art.3º** - São objetivos do SIMPDEC:

**I** – cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;

**II** – promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

**III** – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

**IV** – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

**V** – atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

**Art.4º** - Conforme artigo 8º da Lei 12.608/2012, compete aos municípios:

**I** - executar a PNPDEC em âmbito local;

**II** - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

**VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

**VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**X** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XI** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XVI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art.5º** - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, com atuação permanente:

**I** – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

**II** – o conselho municipal de proteção e defesa civil

**III** – o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**

**Art.6º** - Fica criada, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Morro Agudo, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão de subordinação e assessoramento ao Gabinete do Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

**Art.7º** - Integrarão a Estrutura Administrativa da COMPDEC, com seus respectivos símbolos, os cargos em comissão e servidores públicos lotados no órgão de atuação da Defesa Civil.

**Art.8º** - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

**I** – executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

**II** – promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

**III** – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

**IV** – estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

**V** – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

**VI** – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

**VII** – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

**VIII** – desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

**IX** – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

**X** – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**XI** – incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**XII** – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**XIII** – propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, mediante apresentação de relatório técnico justificado;

**XIV** – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**XV** – propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

**XVI** – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XVII** – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XVIII** – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XIX** – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XX** – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XXI** – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**XXII** – capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** - Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

**I** – Coordenador de Defesa Civil;

**II** – Gerente de Prevenção e Preparação;

**III** – Gerente de Operações;

**IV** – Gerente de Apoio Logístico; e

**V** – Agentes de Defesa Civil

**Parágrafo primeiro** - O Coordenador de Defesa Civil será função ocupada por servidor público efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo segundo** - As funções dos incisos II, III e IV, serão ocupadas por servidores públicos efetivos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - O Gerente de Prevenção e Preparação possui como atribuições:

**I** – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;

**II** – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

**III** – realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;

**IV** – agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;

**V** – promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;

**VI** – buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;

**VII** – promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;

**VIII** – propor aos diversos órgãos, municipais, estaduais ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;

**IX** – promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que requeiram ações da Defesa Civil;

**X** – realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e

**XI** – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

**Art.11** - O Gerente de Operações possui como atribuições:

**I** – requisitar recursos humanos e materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de Defesa Civil;

**II** - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

**III** - executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;

**IV** – propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

**V** – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

**Art. 12** - O Gerente de Apoio Logístico possui como atribuições:

**I** – providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

**II** – dispor de recursos humanos e demais bens necessários para ação em caso de sinistro;

**III** – manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;

**IV** – acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;

**V** – promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;

**VI** – gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; e

**VII** – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

**Art.13** - Para efeitos desta Lei são considerados Agentes de Proteção e Defesa Civil todos os servidores públicos lotados na COMPDEC, independente da função e cargo que exerçam.

**Art.14** - Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será criado, por Lei, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**

**Art.15** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art.16** - O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Portaria do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art.17** - A composição do Plenário dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

**I** – Representantes do Poder Público:

- a)** Coordenador de Defesa Civil;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
  - a)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
  - b)** 01 (um) representante da ACIMA – Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo;
  - c)** 01 (um) representante dos Bombeiros Civis locais;
  - d)** 01 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo;
  - e)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Morro Agudo;

**§1º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares;

**§2º** - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

**Art.18** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** – definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** – elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** – propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;
- IV** – propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V** – analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;
- VI** – efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e
- VII** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art.19** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

**§1º** - O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

**§2º** - As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Coordenador de Defesa Civil

respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembléia ordinária;

**§3º** - O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

**§4º** - O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Art.20** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.

**Art.21** - Em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

**Art. 22** - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

**I** – faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

**II** – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art.23** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC**

**Art.24** - Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art.25** - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art.26** - Compete ao gestor do FUMPDEC:

**I** – administrar recursos financeiros;

**II** – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

**III** – prestar contas da gestão financeira;

**IV** – desenvolver outras atividades pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art.27** - Constitui receita do FUMPDEC:

**I** – as dotações orçamentárias municipais eventualmente destinadas ao FUMPDEC;

**II** – os recursos transferidos da união, Estado ou Município;

**III** – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

**IV** – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**V** – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

**VI** – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

**VII** – outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Morro Agudo.

**Art.28** - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

**I** – fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

**II** – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

**III** – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

**IV** – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

**V** – decidir sobre a aplicação dos recursos;

**VI** – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

**VII** – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações par que seus objetivos sejam alcançados;

**VIII** – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

**IX** – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art.29** - O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal de 2017 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2016.

**Art.30** - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

**Art.31** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

**Parágrafo Único** - O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art.32** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial.

**Art.33** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

**Parágrafo Único** - Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art.34** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
- **Prefeito Municipal** -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.